

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 422, DE 2019

Eleva o Jiu-Jitsu à condição de manifestação da cultura nacional e de patrimônios culturais imateriais.

Autor: Deputado Rubens Bueno

Relator: Deputado Loester Trutis

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 422, de 2019, de autoria do Deputado Rubens Bueno, pretende elevar o Jiu-Jitsu à condição de manifestação da cultura nacional e de patrimônio cultural imaterial.

A matéria foi distribuída pela Mesa Diretora, nos termos do art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, à Comissão de Cultura, para análise do mérito, e à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, para a verificação da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

No prazo regimental não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Este projeto de lei, de autoria do Deputado Rubens Bueno, tem por objetivo elevar o Jiu-Jitsu à condição de manifestação da cultura nacional e de patrimônio cultural imaterial.

Como bem apontado na justificação do PL, desde a década de 1980 e meados dos anos 1990, o Jiu-jitsu passou a ocupar um relevante espaço no imaginário da sociedade brasileira e a consubstanciar os sonhos de crianças, adolescentes e jovens que viram nesse esporte uma possibilidade de projeção social e expressão de seu talento, disciplina e persistência. Importante aspecto é o da especificidade brasileira no desenvolvimento, aprimoramento e difusão desta arte marcial, graças ao trabalho de desportistas inicialmente aglutinados em torno da família Gracie. O talento, a criatividade e a autoconfiança consagraram o Gracie jiu-jitsu, ou jiu-jitsu brasileiro, como uma das modalidades de luta que mais crescem no Brasil e no Mundo.

A proposta de reconhecimento do Jiu-Jitsu como parte de nossa Cultura é sem dúvida meritória, por valorizar oficialmente sua força e presença no país e no mundo, contribuindo para enriquecer e fortalecer a nossa autoestima e identidade nacional.

Assim, estamos plenamente de acordo com o mérito da homenagem proposta, mas cabe-nos levar em conta a recomendação constante da Súmula nº 1, de 2013, desta Comissão de Cultura, que assim preconiza: “*no caso de iniciativas legislativas que pretendem reconhecer oficialmente determinado bem como parte do patrimônio cultural brasileiro ou como patrimônio imaterial, existe obstáculo legal, na medida em que essa é uma atribuição do Poder Executivo, mais especificamente do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), órgão afeto ao Ministério da Cultura. Tal incumbência foi conferida pelo Decreto-Lei nº 25, de 1937, que “Organiza a proteção do patrimônio histórico e artístico nacional”.*”

De acordo com a referida Súmula, é possível aprovar projeto dessa natureza, por meio de emenda substitutiva que confira ao evento ou expressão cultural que se pretende enaltecer o título de *manifestação da cultura nacional*. Assim, para preservar o cerne da iniciativa em análise e melhorar a redação oferecida, oferecemos, nesta oportunidade, substitutivo com a alteração recomendada pela norma desta Comissão.

O reconhecimento do Jiu-Jitsu como *manifestação da cultura nacional* é medida que atesta oficialmente a natureza cultural dessa arte

marcial e a exalta, sob a chancela da lei, como expressão da rica e diversa cultura brasileira.

Somos, portanto, pela aprovação do Projeto de Lei nº 422, de 2019, nos termos do substitutivo anexo.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2019.

Deputado Loester Trutis
Relator

2019-6362

COMISSÃO DE CULTURA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 422, DE 2019

Reconhece o Jiu-Jitsu como manifestação da cultura nacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica reconhecido o Jiu-Jitsu como manifestação da cultura nacional.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2019.

Deputado Loester Trutis
Relator

2019-6362